



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1945/2024

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 10, DESPADEC1, Página 2), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de exame auditivo Bera (reabilitação auditiva) - potencial evocado auditivo Bera com sedação e reabilitação neurológica pediátrica (Evento 1, INIC1, Página 6).

Inicialmente, cumpre informar que acostado às folhas Evento 8, PARECER1, Página 1 a 4, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1884/2024, elaborado em 29 de outubro de 2024.

Trata-se de Autor, com 5 anos de idade, evoluiu com atraso de linguagem e com critérios comportamentais do espectro Autista, associado ao comportamento hiperativo e impulsivo em uso do medicamento risperidona. Sendo solicitado o fornecimento do exame B.E.R.A. com sedação e tratamento com equipe multidisciplinar (fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional) /reabilitação neurológica (Evento 1, ANEXO2, Página 33 a 35).

Conforme disposto em artigos científicos, o transtorno do espectro autista (TEA) consiste no comprometimento das habilidades sociais/comunicativas e na presença de comportamentos, de interesses e de atividades restritas, repetitivas e estereotipadas. As manifestações clínicas podem variar dependendo da intensidade, que vai de leve a grave, do nível de desenvolvimento e da idade cronológica da criança. Dessa forma, os indivíduos com o TEA diferem-se pela gravidade de suas características e por suas coocorrências, dentre as quais se destacam: transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), que acomete aproximadamente 50% a 80% dos indivíduos com TEA; deficiência intelectual (DI), em, pelo menos, 60%; e epilepsia, em cerca de 30%. Estudos apontam que 50% a 98% das pessoas com o TEA apresentam, no mínimo, um transtorno psiquiátrico associado.

A hiperatividade se caracteriza pela presença frequente das seguintes características: agitar as mãos ou os pés ou se remexer na cadeira; abandonar sua cadeira em sala de aula ou outras situações nas quais se espera que permaneça sentado; correr ou escalar em demasia, em situações nas quais isto é inapropriado; pela dificuldade em brincar ou envolver-se silenciosamente em atividades de lazer; estar frequentemente acelerado; e falar em demasia. Os sintomas de impulsividade são: frequentemente dar respostas precipitadas antes das perguntas terem sido concluídas; com frequência ter dificuldade em esperar a sua vez; e frequentemente interromper ou se meter em assuntos de outros.

Cumpre informar que, segundo documento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) o tratamento do Transtorno de Espectro Autista (TEA) é feito por equipes interdisciplinares e questões sensoriais no TEA, são usualmente avaliadas por profissional habilitado.

Nesse contexto, informa-se que o exame BERA/PEATE (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico) com o procedimento de sedação e a reabilitação neuropsicológica estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, na qual constam: potencial evocado auditivo de curta média e longa latência, sedação, acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação, consulta médica em atenção especializada e consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob os respectivos códigos de procedimento: 02.11.07.026-2, 04.17.01.006-0, 03.01.07.004-0, 03.01.01.007-2 e 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Resgata-se que a Deliberação CIB-RJ nº 6.262, de 10 de Setembro de 2020, repactuada visando adequar as informações da Programação Pactuada Integrada (PPI), referente aos serviços de modalidade única e das Órteses, Próteses e Meios de locomoção (OPM) e da inclusão dos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER), que compõem a Repactuação da Grade de Referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) em âmbito regional, nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual, em consonância com suas tipologias: II, III e IV, em seus respectivos níveis de complexidade. Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro – localizado na Região Metropolitana I, é de responsabilidade Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) - reabilitação e dispensação de OPM; Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III) - reabilitação ; ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II) - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica (ANEXO I).

Elucida-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem os Serviços Especializados de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO II E III).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou os sistemas SER, Regulação: Lista de Espera – Ambulatório e SISREG, sendo localizados na plataforma do Sistema de Regulação SISREG III, os eventos mais recentes relacionados à presente demanda, a saber:

- Em 24/09/2024, solicitação sob código 560651659, pela unidade solicitante: SPB Brasil, para o procedimento de reabilitação intelectual - pediatria, classificação de risco: azul - atendimento eletivo, situação atual: agendamento/pendente confirmação/executante, para a unidade executora SPB Brasil no dia 25/09/2024 às 08h00min (ANEXO IV).

- Em 25/10/2024, solicitação sob código 566900361, pela unidade solicitante: CF Valter Felisbino de Souza - SMS, para o procedimento de reabilitação auditiva - pediatria, classificação de risco: vermelho - emergência, situação atual: solicitação/pendente/regulador. Consta a seguinte observação no histórico: ‘...criança com transtorno do aspecto autista com atraso da linguagem, apresenta audio comportamento pouco normal, otoscopia dentro da normalidade, encaminho para realização de audio infantil, solicitação de BERA com sedação, {vaga anterior para Cenom, mas não realiza com sedação} ...’ (ANEXO V).

Diante do exposto, no que tange ao tratamento de reabilitação intelectual – pediatria, entende-se que a via administrativa, está sendo utilizada no caso em tela. Todavia, sugere-se que seja confirmado com a representante legal [NOME], se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi agendado.

Entretanto, em relação à reabilitação auditiva – pediatria (exame de potencial evocado com sedação) pleiteada, cumpre esclarecer, que o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, a CF Valter Felisbino de Souza - SMS (conforme consta na plataforma SISREG) e pelo Hospital Geral de Bonsucesso – MS (Evento 1, ANEXO2, Página 36), pertencentes ao SUS. Desta forma, cabe informar que o tratamento do Autor é de responsabilidade das referidas unidades, realização da inserção para acesso ao procedimento pleiteado e prescrita; assim como prestar os devidos esclarecimento quanto as eventuais pendências junto ao Sistema de Regulação SISREG e em caso de impossibilidade promover seu devido encaminhamento a outra unidade apta ao atendimento da demanda. Portanto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, sem resolução da demanda, no caso em tela.

É o parecer.

À 4^a Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.